



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/17 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 29 de setembro de 2017, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 12/2017, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2018 - que *“estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018”* em R\$12.535.716.659,00 (doze bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 428/17, a proposição foi distribuída em 27/10/17, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Em 09/11/17, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 23, que altera o nome da ação/atividade 2369, do Fundo Municipal de Cultura (Unidade Orçamentária 3101) de “Fomento e Estímulo à Cultura” para “Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura”.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 428/17, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2018, e o Projeto de Lei nº 427/17, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2018 – 2021”*, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

CMH-Diret. Propositiva-23-Nov-2017-16:10:007791-1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 1ª) em 17/10/17, às 19h, no Plenário JK: discutir os Projetos de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e do Orçamento Anual para o exercício de 2018, nas Áreas de Resultado: Saúde; Educação; Cultura; Políticas Sociais e Esportes; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Atendimento ao Cidadão;
- 2ª) em 18/10/17, às 19h, no Plenário JK: discutir os Projetos de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e do Orçamento Anual para o exercício de 2018, nas Áreas de Resultado: Sustentabilidade Ambiental; Habitação e Urbanização; Mobilidade Urbana; Segurança.

Dessas audiências participaram cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, na pessoa de seu Subsecretário de Orçamento, Bruno Passeli, que apresentou as perspectivas do planejamento orçamentário para o período 2018-2021, traduzidas nos Projetos de Lei nº 427/17 (PPAG) e nº 428/17 (PLOA).

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram convertidas em emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A realização do ciclo de audiências vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação nos três turnos diários, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 305 (trezentas e cinco) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, deixei de receber 10 (dez) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios legais e regimentais. 3 (três) emendas foram retiradas pelos respectivos autores antes do referido despacho. As demais 292 (duzentas e noventa e duas) emendas foram recebidas.

Após o despacho de recebimento, foram ainda retiradas as seguintes emendas, a requerimento do autor:

- **Emendas n^os 278 e 281, de autoria do vereador Irlan Melo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Com isso, restaram 290 emendas a serem apreciadas.

No decorrer do processo, designei-me relator para a matéria.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei do PPAG 2018-2021 apresenta 10 (dez) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 – Saúde;
- 2 – Educação;
- 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- 4 – Segurança;
- 5 – Cultura;
- 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 7 – Mobilidade Urbana;
- 8 – Sustentabilidade Ambiental;
- 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. O Anexo Único do Projeto de Lei do PPAG introduz os conceitos de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores:

“Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos estratégicos e transformadores, que traduzem as prioridades da PBH.

Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo; já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento superintenso para serem bem-sucedidos.”

A Lei nº 11.070, de 26 de setembro de 2017, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências”, determina no “caput” do art. 2º, observadas as diretrizes gerais ali definidas, que:

“As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2018 definidas e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 28 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2018, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas”.

Para o exercício de 2018, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$12.535.716.659,00 (doze bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), o que representa um aumento de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) – todas as variações citadas são nominais – em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2017, que foi de R\$11.580.356.244,00 (onze bilhões, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Nesse sentido, o Anexo Único do Projeto de Lei do Orçamento para 2017, informa que:

“A estimativa do crescimento da arrecadação total da PBH, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do País e dos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e atualizados pelo Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central em 18 de setembro, além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município”.

Na estimativa de arrecadação destacam-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU, com valor orçado de R\$1.307.446.472,00 (19,67% superior ao de 2017) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, com previsão de R\$1.400.447.208,00 (11,39%



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	769

superior ao de 2017). As Operações de Crédito têm uma expectativa de receita de R\$1.324.148.314,00, 56,22% superior à de 2017.

É importante lembrar que, em função de alterações na Portaria Interministerial STN/SOF/MPOG nº 163 de 04 de maio de 2001, que “Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências” houve uma modificação na classificação da Natureza da Receita. Após os dígitos referentes à Categoria, à Origem e à Espécie passam a vir os Desdobramentos para identificação de peculiaridades da Receita (quatro dígitos) e o Tipo (um dígito), substituindo a Rubrica (um dígito), a Alínea (dois dígitos) e a Subalínea (dois dígitos). Para os municípios, o novo formato passa a valer para a LOA 2018. Na prática, a vantagem é evitar a desvinculação entre o valor principal e as multas e juros.

A LDO/18 estima a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) em R\$70.444.000,00. A LDO/17 traz uma expectativa de renúncia de receita de R\$67.900.000,00, ou seja, é previsto um aumento de 3,75% na renúncia entre os dois exercícios.

As despesas por função de Governo são assim distribuídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNÇÕES	PLOA 2018 ¹	% SOBRE TOTAL	LOA 2017 ²	% SOBRE TOTAL	%(1/2)
01 Legislativa	234.405.000,00	1,87%	216.720.000,00	1,87%	8,16%
04 Administração	495.735.165,00	3,95%	530.816.418,00	4,58%	-6,61%
06 Segurança Pública	163.598.614,00	1,31%	150.174.552,00	1,30%	8,94%
08 Assistência Social	314.304.420,00	2,51%	300.471.184,00	2,59%	4,60%
09 Previdência Social	1.110.252.950,00	8,86%	966.147.520,00	8,34%	14,92%
10 Saúde	4.016.736.873,00	32,04%	3.784.158.190,00	32,68%	6,15%
11 Trabalho	68.437.092,00	0,55%	43.293.676,00	0,37%	58,08%
12 Educação	1.844.590.576,00	14,71%	1.798.232.631,00	15,53%	2,58%
13 Cultura	77.055.282,00	0,61%	100.342.443,00	0,87%	-23,21%
14 Direitos da Cidadania	7.909.800,00	0,06%	19.936.372,00	0,17%	-60,32%
15 Urbanismo	778.603.158,00	6,21%	607.681.358,00	5,25%	28,13%
16 Habitação	332.198.523,00	2,65%	304.235.108,00	2,63%	9,19%
17 Saneamento	1.131.485.002,00	9,03%	919.893.733,00	7,94%	23,00%
18 Gestão Ambiental	212.603.719,00	1,70%	162.692.990,00	1,40%	30,68%
19 Ciência e Tecnologia	145.312.200,00	1,16%	141.773.309,00	1,22%	2,50%
20 Agricultura	2.461.500,00	0,02%	1.415.450,00	0,01%	73,90%
23 Comércio e Serviços	83.351.975,00	0,66%	50.496.098,00	0,44%	65,07%
26 Transporte	498.991.920,00	3,98%	501.793.054,00	4,33%	-0,56%
27 Desporto e Lazer	43.522.379,00	0,35%	60.636.245,00	0,52%	-28,22%
28 Encargos Especiais	778.124.759,00	6,21%	736.859.000,00	6,36%	5,60%
99 Reserva de Contingência	196.035.752,00	1,56%	182.586.913,00	1,58%	7,37%
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.535.716.659,00	100,00%	11.580.356.244,00	100,00%	8,25%

Na função Educação há previsão de aplicação de 14,71% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 25,12% da receita de impostos e transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 23,73% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 32,04% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

“Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2018 é R\$4.016.736.873,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados). Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$498.991.920,00.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 44,52% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento de Investimento das Empresas, conforme estabelecido no art. 5º do PLOA 2018, alcança um total de R\$16.774.217,00.

A tabela a seguir mostra a discriminação dos valores para 2018 e a comparação com o montante aprovado para 2017:

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS			
EMPRESAS	PLOA 2018 (1)	LOA 2017 (2)	% (1/2)
PRODABEL	10.398.405,00	29.358.000,00	-64,58%
BHTRANS	5.898.712,00	200.000,00	2.849,36%
URBEL	340.000,00	187.900,00	80,95%
BELOTUR	107.100,00	20.000,00	435,50%
PBH ATIVOS	30.000,00	18.330.000,00	-99,84%
TOTAL	16.774.217,00	48.095.900,00	-65,12%

Vale destacar, conforme dados da tabela, que a proposta para o Orçamento Total de Investimentos das Empresas em 2018 é 65,12% menor que os valores aprovados para 2017. Por empresas, temos que os valores propostos para investimentos na PRODABEL são 64,58% menores que os aprovados para 2017; a proposta para a BHTRANS para o próximo exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

supera os valores aprovados para 2017 em mais de 2.800%; URBEL e BELOTUR, embora possuam percentuais de crescimento consideráveis na comparação entre 2017 e 2018, não trazem acréscimos substanciais em termos financeiros; a PBH Ativos teve 99,84% de redução no investimento proposto para 2018 frente a 2017, percentual que correspondente a R\$18.300.000,00.

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 428/17 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,49% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Considerando que o Projeto de Lei do PPAG 2018-2021 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2018 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 427/2017, que contém o PPAG 2018-2021.

Importante registrar que a iniciativa para principiar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, ao tratar da competência legislativa do Município, cometeu grave equívoco ao fixar, no §3º do art. 177, que *“a matéria de competência do Município, excluída a de que trata o art. 176, será objeto de lei municipal, de iniciativa do Prefeito, excetuados os atos privativos previstos na Lei Orgânica.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



O Supremo Tribunal Federal, registrando a representação feita pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ao Procurador Geral da República, julgou procedente a ADIN 322 (julg. 03.10.2002) nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. PROCESSO LEGISLATIVO. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

I. - Inconstitucionalidade de norma da Constituição estadual que atribui ao Chefe do Executivo municipal, como regra, iniciar o processo legislativo e, apenas como exceção, essa atribuição é reservada à Câmara Municipal. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Já ressaltava o eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder liminar para suspender os efeitos do §3º do art. 177 da Constituição mineira, que *“no sistema legislativo nacional, a iniciativa de provocar o processo legislativo atribuída ao representante do Executivo encerra exceção.”*

No mesmo sentido foi o voto do Ministro CARLOS VELLOSO, Relator da matéria, acompanhado à unanimidade pelos Ministros do STF, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

De se notar que cabe ao PODER LEGISLATIVO a importante missão constitucional de LEGISLAR. A produção legislativa decorre do PROCESSO LEGISLATIVO. Esse compreende diversas fases: iniciativa; exame e manifestação das comissões do Poder Legislativo e audiências públicas; emendas; discussão e votação pelo plenário do Poder Legislativo; proposição de lei; sanção ou veto; promulgação e publicação.

A iniciativa é, sem dúvida, uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de *“provocar o processo legislativo”*.

O Desembargador e constitucionalista KILDARE GONÇALVES CARVALHO ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Iniciado o processo legislativo... ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. (...)

*A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora**, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias podem ser emendados.”¹*

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista²:

¹ Direito Constitucional Didático, Del Rey, 2001, pág. 445.

² ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.).

- As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe de Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica.

No mesmo sentido, reafirmou o STF, nos autos do RE 274.383/SP (Relatora Ministra ELLEN GRACIE, public. 22.4.2005), a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se vê em parte do voto da eminente Ministra Relatora:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Não vejo inconstitucionalidade formal no dispositivo em análise.

A Constituição Federal, em norma de observância obrigatória por Estados e Municípios, conferiu ao Chefe do Poder Executivo atribuição para avaliar a oportunidade e a conveniência para dar início ao processo legislativo com vistas a disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos.

O Plenário desta Corte examinou diversas vezes a possibilidade de o Legislativo emendar projetos desta natureza. Veja-se, por exemplo, a ADI 1.070-MC, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJ de 15/09/1995; ADI 2.569, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ de 19/03/2003, entre outras.

Restou consolidado o entendimento no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo. Entretanto, tais modificações não podem inovar o tema veiculado no projeto remetido, tampouco causar aumento de despesas, em obediência à norma do art. 63, I da CF/88.

Resta, pois, incontroversa a possibilidade de modificação dos projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito por meio de emendas propostas por parlamentares.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emenda nº 199, de autoria do vereador Álvaro Damião;**
- **Emenda nº 182, de autoria do vereador Catatau;**
- **Emendas nºs 253, 256, 261 e 303, de autoria da vereadora Cida Falabella;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas n°s 227 e 228, de autoria do vereador Edmar Branco;**
- **Emenda n° 112, de autoria do vereador Fernando Borja;**
- **Emenda n° 154, de autoria do vereador Fernando Luiz;**
- **Emendas n°s 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243 e 244, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emendas n°s 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 203, 297 e 300, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas n°s 273 e 274, de autoria do vereador Irlan Melo;**
- **Emendas n°s 58, 59 e 76, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas n°s 137, 143, 148, 149 e 150, de autoria do vereador Preto;**
- **Emendas n°s 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 219, 220, 221, 222, 223 e 224, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

A Lei n° 11.070, de 26 de setembro de 2017, que *“dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências”*, em seu art. 38, §1°, estabelece que *“as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

Essa determinação legal justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO.

1.2)

- **Emenda nº 48, de autoria do vereador Cláudio da Drogaria Duarte;**
- **Emendas nºs 63, 78 e 81, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas nºs 135 e 142, de autoria do vereador Preto.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados.

Em razão da falta de clareza dos gastos, acarretada pela deficiência na descrição dos logradouros e demais próprios públicos, sou levado a rejeitar essas emendas.

1.3)

- **Emenda nº 145, de autoria do vereador Preto;**
- **Emenda nº 210, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados. Superam ainda o percentual de 30% de dedução orçamentária, estabelecido no art. 38, §1º, da LDO.

Rejeito essas emendas, por não permitirem a completa identificação dos próprios públicos e por superarem o percentual de dedução legalmente admitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.4)

- **Emenda nº 111, de autoria do vereador Fernando Borja;**
- **Emendas nºs 36 e 37, de autoria da vereadora Marilda Portela;**
- **Emendas nºs 126 e 127, de autoria do vereador Osvaldo Lopes;**
- **Emenda nº 284, de autoria do vereador Pedro Bueno.**

Essas emendas são incompatíveis com as emendas a elas correspondentes no Projeto de Lei do PPAG. Como já afirmado, o Projeto de Lei do Orçamento Anual deve guardar relação com o PPAG, o que não se verificou nessas situações.

A Emenda nº 111 apresenta valor diferente do apontado na emenda correspondente ao PPAG, enquanto todas as demais emendas aqui reunidas têm as respectivas classificações de dedução diferentes das propostas nas emendas correlatas apresentadas ao PPAG, o que gera a mencionada incompatibilidade.

Rejeito essas emendas, por incompatibilidade das deduções ali propostas face àquelas apresentadas nas emendas correspondentes do Projeto de Lei do PPAG.

1.5)

- **Emenda nº 271, de autoria da vereadora Cida Falabella.**

Essa emenda também apresenta incompatibilidade com a emenda correspondente no Projeto de Lei do PPAG.

Além disso, a emenda supera o limite de 30% de dedução orçamentária, estabelecido no art. 38, §1º, da LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rejeito essa emenda, por incompatibilidade com o Projeto de Lei do PPAG e ainda por ultrapassar o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO.

1.6)

- **Emenda nº 217, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 153, de autoria do vereador Fernando Luiz.**

A Lei nº 11.070/17 – LDO/18 - determina ainda, em seu art. 43, que *“não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.”*

Verifica-se nas presentes emendas que as deduções propostas ultrapassam o limite de 30% previsto na LDO, em alguma das dotações de dedução. Em função disso, observa-se que o saldo remanescente mostra-se insuficiente para a execução do objeto do gasto de cada uma dessas emendas, caracterizando janela orçamentária, vedada pela LDO.

Com essas razões, rejeito essas emendas.

1.7)

- **Emenda nº 1, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

Essa emenda, além de superar o limite de 30% de dedução e caracterizar janela orçamentária, posto que o saldo remanescente é insuficiente para a execução da obra discriminada no objeto do gasto, apresenta incompatibilidade com a emenda correlata do PPAG.

Com todos esses óbices impostos por dispositivos da LDO (limite de 30% de dedução, janela orçamentária e incompatibilidade com o PPAG), já neste parecer apontados, sou levado a rejeitar essa emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	881

1.8)

- **Emenda nº 117, de autoria do vereador Fernando Borja.**

Essa emenda muda o nome do Programa 167, restringindo à questão étnico-racial a “Gestão da política de educação inclusiva e diversidade”.

Ocorre que esse programa abrange diversas pluralidades no ambiente de convivência escolar, tais como a inclusão de alunos com deficiência, alunos com déficit de aprendizagem, imigrantes, dentre outras multiplicidades sociais e culturais (tradições, costumes, nacionalidade, expressões religiosas e formas de organização).

Reduzir esse programa a um único aspecto “étnico-racial”, ainda que extremamente relevante, prejudica sobremaneira a execução da política pública, alijando do ambiente escolar os alunos que têm características peculiares e demandas especiais, e que não devem ser impeditivas para o processo educacional.

A restrição proposta colide com o objetivo do próprio programa, pois a diversidade não pode ser tratada num rol exaustivo de possibilidades, posto que cada aluno mantém de modo singular os seus vínculos com a escola, colegas, família e sociedade.

1.9)

- **Emendas nºs 245 e 248, de autoria dos vereadores Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Cida Falabella e Pedro Patrus.**

As emendas nºs 245 e 248 têm o mesmo objetivo das Emendas nºs 30 e 175, respectivamente, que foram apresentadas anteriormente a essas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além da precedência acima mencionada, a Emenda nº 30 está corretamente estruturada e com valores maiores para o atendimento do objeto do gasto.

Já a Emenda nº 175 precede a Emenda nº 248 e tem o mesmo propósito dela, qual seja o de reduzir o limite percentual de abertura de créditos suplementares, autorizado pelo “caput” do art. 4º do PLOA.

Nesses casos, como não há regimentalmente a hipótese de emenda aglutinativa, rejeito essas duas emendas, frisando no entanto que os fins visados por ambas estão acolhidos por emendas que aprovo neste parecer.

1.10)

- **Emenda nº 226, de autoria do vereador Edmar Branco;**
- **Emenda nº 46, de autoria do vereador Mateus Simões.**

Essas emendas propõem deduções em dotação orçamentária vinculada ao funcionamento do Poder Legislativo municipal.

A respeito dessas emendas, informa o Diretor de Administração e Finanças da Câmara Municipal:

“As rubricas apontadas para cortes por ambos referem-se ao custeio de serviços terceirizados.

Ocorre que os valores definidos na proposta orçamentária consubstanciada no referido projeto de lei para as dotações orçamentárias indicadas contêm exatamente o quantum necessário para garantir os pagamentos dos contratos vigentes desta Casa, referentes a serviços terceirizados, considerando o quadro de vagas respectivo atual. De forma que, eventual aprovação da emenda imporá redução desse quadro no ano de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Informa-se que no presente ano as despesas com terceirização foram reduzidas pela atual gestão, por meio da não renovação de contratos. Sendo que os valores apresentados para 2018 já refletem a redução realizada.

Isto posto, salvo se esta Comissão entender conveniente a citada redução de quadro de vagas, a Diretoria de Administração e Finanças manifesta-se pela rejeição da emenda, uma vez que os valores apresentados no projeto de lei são necessários para garantia de pagamento de obrigações contratuais.”

Considerando essas informações e o fato de que a gestão da Câmara fica a cargo da Mesa, a quem compete privativamente “aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional”, a teor do que dispõe o art. 38, I, do Regimento Interno, sou levado a rejeitar essas emendas.

1.11)

- **Emenda nº 252, de autoria da vereadora Cida Falabella.**

A natureza de despesa do acréscimo proposto nesta emenda (339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas) não casa com o produto criado no PPAG, o que impede a sua aprovação.

Não bastasse isso, a emenda propõe a criação de estrutura administrativa (uma imobiliária pública), em oposição à reserva de iniciativa constante no art. 88, II, “d”, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte:

“Art. 88 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II – do Prefeito:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública, exceto as da Defensoria do Povo;”

Rejeito, portanto, essa emenda, por haver um descompasso entre o acréscimo proposto pela emenda e o produto. Além disso, como citado, a criação desse serviço depende de lei específica, de iniciativa do Prefeito.

1.12)

- **Emenda nº 138, de autoria do vereador Preto.**

A emenda apresenta dedução do Orçamento Participativo.

Considerando que o Orçamento Participativo é importante canal de participação social junto à Prefeitura de Belo Horizonte, envolvendo os cidadãos na definição de obras e investimentos a serem realizados no Município, entendo que o processo de participação social deva ser fomentado, com a disponibilização de recursos bastantes à execução de obras importantes para a população.

A emenda deduz recursos do Orçamento Participativo, o que pode vir a comprometer a sua execução. Em função disso, rejeito essa emenda.

1.13)

- **Emenda nº 249, de autoria dos vereadores Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Cida Falabella e Pedro Patrus.**

Essa emenda propõe a supressão do §2º do art. 4º do PLOA, abaixo transcrito:

“Art. 4º (...omissis...)”

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração do grupo da origem de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.”

Ocorre que esse dispositivo, ao permitir a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e a alteração do grupo da origem de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial, imprime maior dinamismo à execução da despesa municipal, permitindo melhor alocação e aplicação de recursos nos projetos e atividades do Município, o que me leva a rejeitar essa emenda.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emenda nº 98, de autoria do vereador Gabriel.**

Essa emenda foi subemendada para adequar a classificação de acréscimo à da emenda correspondente no PPAG, com alteração do programa de “217 – Fomento ao Desenvolvimento Econômico” para “302 – Belo Horizonte Cidade Inteligente”.

2.2)

- **Emendas nºs 32, 184, 187 e 191, de autoria do vereador Álvaro Damião;**
- **Emenda nº 264, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 47, 49, 50, 86, 87, 88, 90, 104 e 109, de autoria do vereador Cláudio da Drogaria Duarte;**
- **Emenda nº 116, de autoria do vereador Fernando Borja;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas n°s 34, 35 e 38, de autoria da vereadora Marilda Portela;**
- **Emendas n°s 66, 68, 69, 72, 74, 75, 77, 80 e 83, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas n°s 204 e 205, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

Esta comissão tem posição firmada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto apontado na emenda, pois ele constitui a definição política dessa. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, que se mostra passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo de cada uma delas, adequando-a ao objeto do gasto informado pelos próprios autores.

2.3)

- **Emenda n° 175, de autoria do vereador Mateus Simões;**

Essa emenda modifica o limite percentual de abertura de créditos suplementares, autorizado pelo “caput” do art. 4º do PLOA, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento.

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa a fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.

A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

receitas enseja a necessidade de promover ajustes na distribuição dos créditos orçamentários. Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento.

Observando os ajustes na programação orçamentária verificados nos últimos exercícios, entendo que o percentual de 15% proposto no PLOA mostra-se excessivo, a ponto de permitir sem autorização legal específica o remanejamento de grande parcela do orçamento. Lado outro, compreendo que a redução desse percentual para 10%, conforme proposto pelo autor da emenda, acarreta modificação substancial no processo de elaboração do PLOA, engessando a atuação administrativa. Em função disso, apresento subemenda à emenda 175.

A subemenda tem por objetivo fixar o limite percentual de créditos suplementares autorizados na LOA em 13%, o que se apresenta mais coerente com os parâmetros históricos de execução do Orçamento e com os possíveis impactos da implementação da recente reforma administrativa.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas n°s 33, 99, 195, 196, 197 e 198, de autoria do vereador Álvaro Damião;**
- **Emendas n°s 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 305, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas n°s 267 e 268, de autoria da vereadora Áurea Carolina;**
- **Emendas n°s 181, 185, 186, 188, 189, 190 e 192, de autoria do vereador Catatau;**
- **Emendas n°s 246, 247, 250, 254, 255, 257, 259, 260, 262, 265, 283, 299 e 301, de autoria da vereadora Cida Falabella;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas n°s 105 e 106, de autoria do vereador Cláudio da Drogaria Duarte;
- Emendas n°s 39, 40, 42, 43, 44 e 45, de autoria do vereador Doorgal Andrada;
- Emendas n°s 2, 3, 4, 5, 6 e 298, de autoria do vereador Edmar Branco;
- Emendas n°s 110, 113, 114 e 115, de autoria do vereador Fernando Borja;
- Emendas n°s 119, 120 e 121, de autoria do vereador Fernando Luiz;
- Emendas n°s 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 242, de autoria do vereador Gabriel;
- Emendas n°s 151, 155, 173, 193, 230 e 302, de autoria do vereador Gilson Reis;
- Emendas n°s 272, 275, 276, 277, 279, 280 e 282, de autoria do vereador Irlan Melo;
- Emendas n°s 176, 177, 178, 179, 180 e 194, de autoria do vereador Jorge Santos;
- Emendas n°s 51, 52, 85, 214, 215 e 216, de autoria da vereadora Marilda Portela;
- Emenda n° 107, de autoria do vereador Mateus Simões;
- Emenda n° 108, de autoria da vereadora Nely;
- Emenda n° 103, de autoria do vereador Osvaldo Lopes;
- Emendas n°s 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 70, 71, 73, 79, 82, 84, 91, 200, 201 e 202, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;
- Emendas n°s 269 e 270, de autoria do vereador Pedro Bueno;
- Emendas n°s 100, 122, 123, 124, 258 e 296, de autoria do vereador Pedro Patrus;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas n°s 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 139, 140, 141, 144, 146 e 147, de autoria do vereador Preto;**
- **Emenda n° 125, de autoria do vereador Professor Wendel Mesquita;**
- **Emendas n°s 101 e 102, de autoria do vereador Rafael Martins;**
- **Emendas n°s 89 e 218, de autoria do vereador Wesley Autoescola;**
- **Emendas n°s 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 295, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as emendas de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, decorrem de sugestões populares apresentadas nas audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei n° 428/17 e pela:

- 1) aprovação das emendas n°s 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 70, 71, 73, 79, 82, 84, 85, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 139, 140,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

141, 144, 146, 147, 151, 155, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 186, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 214, 215, 216, 218, 230, 242, 246, 247, 250, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 265, 267, 268, 269, 270, 272, 275, 276, 277, 279, 280, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 301, 302, 305.

2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas n°s 32, 34, 35, 38, 47, 49, 50, 66, 68, 69, 72, 74, 75, 77, 80, 83, 86, 87, 88, 90, 98, 104, 109, 116, 175, 184, 187, 191, 204, 205, 264.

3) rejeição das emendas n°s 1, 36, 37, 46, 48, 58, 59, 63, 76, 78, 81, 111, 112, 117, 126, 127, 135, 137, 138, 142, 143, 145, 148, 149, 150, 153, 154, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 182, 199, 203, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 252, 253, 256, 261, 271, 273, 274, 284, 297, 300, 303.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

[Signature]
Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.	
Plenário	<i>Camil Caram</i>
Em	<i>29 / 11 / 17</i>
_____ Presidente da Reunião / Comissão	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
00	89

Ofício DIRAFI nº _____/2017

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.

Ao Senhor Léo Burguês de Castro
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Senhor Presidente da Comissão,

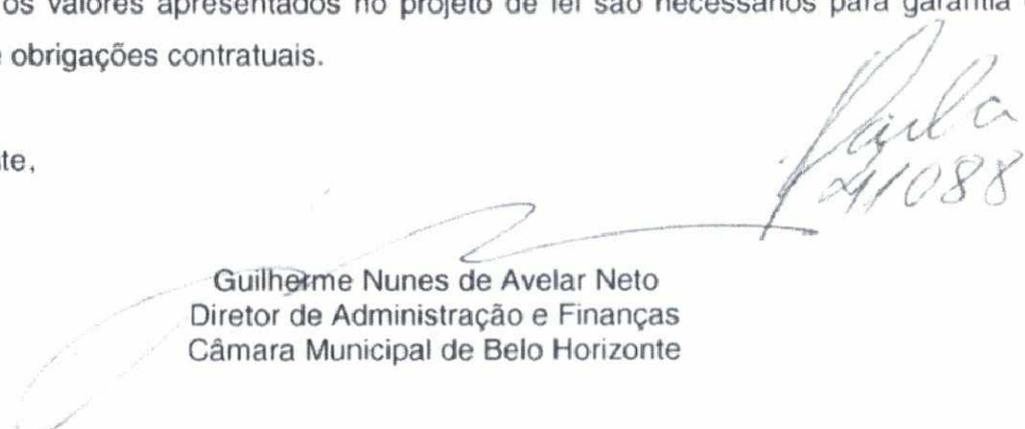
O Senhor Vereador Mateus Simões apresentou a emenda registrada sob o número 46 e o Senhor Vereador Edmar Branco a emenda 226 ao Projeto de Lei 428/2017-Orçamento 2018 com as proposições de diminuição, respectivamente, dos valores de R\$1.000.000.000,00 (hum milhão de reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) do orçamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte. As rubricas apontadas para cortes por ambos referem-se ao custeio de serviços terceirizados.

Ocorre que os valores definidos na proposta orçamentária consubstanciada no referido projeto de lei para as dotações orçamentárias indicadas contêm exatamente o quantum necessário para garantir os pagamentos dos contratos vigentes desta Casa, referentes a serviços terceirizados, considerando o quadro de vagas respectivo atual. De forma que, **eventual aprovação da emenda imporá redução desse quadro no ano de 2018.**

Informa-se que no presente ano as despesas com terceirização foram reduzidas pela atual gestão, por meio da não renovação de contratos. Sendo que, os valores apresentados para 2018 já refletem a redução realizada.

Isto posto, salvo se esta Comissão entender conveniente a citada redução de quadro de vagas, a Diretoria de Administração e Finanças manifesta-se pela rejeição da emenda, uma vez que os valores apresentados no projeto de lei são necessários para garantia de pagamento de obrigações contratuais.

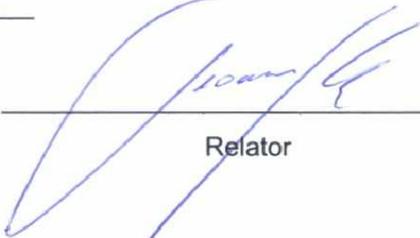
Atenciosamente,


Guilherme Nunes de Avelar Neto
Diretor de Administração e Finanças
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Subemenda nº 1 à Emenda nº 32 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	500.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	500.000,00
Objeto do Gasto:	à pavimentação asfáltica da Rua Saquarema, no trecho situado entre as ruas Jequiriçá e Juparanã, com dimensão aproximada de 100m (cem metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura, no Bairro Concórdia.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda n° 1 à Emenda n° 34 ao Projeto de Lei n° 428/2017

Acréscimo:	3000.278121012.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer	100.000,00
Deduções:	0604.195720852.603.339039.F.0300 Implantação de Soluções e Modernização de Sistemas	100.000,00
Objeto do Gasto:	à manutenção do Ginásio Jair Florsino dos Reis, situado na Rua Professor Carlos de Almeida, n° 107, no Bairro Monte Azul.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
n° 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	271.466,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	271.466,00
Objeto do Gasto:	à pavimentação asfáltica da Avenida Um, no trecho situado entre a Ruas Valdevino Leôncio Domingues e Avenida A, com dimensão aproximada de 210m (duzentos e dez metros) de comprimento por 11m (onze metros) de largura, no Bairro Jardim Guanabara.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



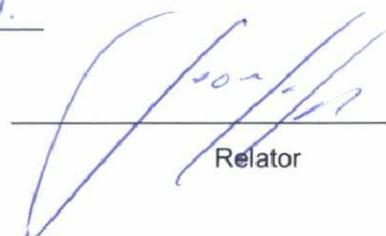
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428</u> / <u>2017</u>
--

Subemenda n° 1 à Emenda n° 38 ao Projeto de Lei n° 428/2017

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	285.069,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	285.069,00
Objeto do Gasto:	à pavimentação asfáltica da Rua José Leal Domingues, no trecho situado entre as ruas Professora Zilda Revert e Professor Rubens Guelli, com dimensão aproximada de 262m (duzentos e sessenta e dois metros) de comprimento por 9,20m (nove vírgula vinte metros) de largura, no Bairro Jardim Guanabara.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
n° 428, 2017

Subemenda n° 1 à Emenda n° 47 ao Projeto de Lei n° 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	60.000,00
Deduções:	0800.041290132.052.339036.F.0300 Administração Tributária Municipal	60.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua General Clark, no trecho situado entre as ruas Monte Verde e Ibituruna (entre os n°s 15 e 448), com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros) de comprimento por 7 m (sete metros) de largura e espessura de 3cm (três centímetros), no Bairro dos Coqueiros.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.

[assinatura]

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
n° 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 49 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	420.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	420.000,00
Objeto do Gasto:	à pavimentação asfáltica da Rua Geraldo Orozimbo, em toda sua extensão, com dimensão aproximada de 450m (quatrocentos e cinquenta metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura e espessura de 4cm (quatro centímetros) , no Bairro Trevo.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428</u> / <u>2017</u>
--

Subemenda nº 1 à Emenda nº 50 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	150.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	150.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Andrada e Silva, em toda sua extensão, com dimensão aproximada de 480m (quatrocentos e oitenta metros) de comprimento por 6m (seis metros) de largura e espessura de 4cm (quatro centímetros), no Bairro Céu Azul.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 66 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	5.640,00
Deduções:	0201.041220072.900.339030.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	5.640,00
Objeto do Gasto:	à substituição do poste de iluminação localizado na esquina das ruas Passiflora e Azevinho, no Bairro Olaria.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 68 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	20.000,00
Deduções:	3200.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	20.000,00
Objeto do Gasto:	à instalação de um corrimão/guarda-corpo na Rua Zenilha Paixão, no encontro com a Rua dos Industriários.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 428 / 2017

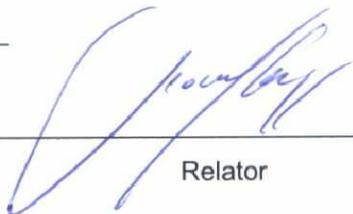
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
00	401

DIRLEG	FL.
00	891

Subemenda nº 1 à Emenda nº 69 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	5.640,00
Deduções:	3200.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	5.640,00
Objeto do Gasto:	à instalação de um poste de iluminação pública na Rua Sérgio Rodrigues Gomes, na altura do nº 177, no Bairro Corumbiara.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>428</u> / <u>2017</u>
--

Subemenda nº 1 à Emenda nº 72 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	5.640,00
Deduções:	3200.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	5.640,00
Objeto do Gasto:	à instalação de um poste de iluminação na Rua Augusto Muniz, em frente ao nº 50, no Bairro Urucuia.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 74 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2700.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	5.640,00
Deduções:	3200.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	5.640,00
Objeto do Gasto:	à instalação de um poste de iluminação pública na Rua Primordial, em frente ao nº 63, na esquina com a Rua Ribeirinha, no Bairro Diamante.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 428 / 2017

Subemenda n° 1 à Emenda n° 75 ao Projeto de Lei n° 428/2017

Acréscimo:	2700.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	5.640,00
Deduções:	3200.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	5.640,00
Objeto do Gasto:	à implantação de um poste de iluminação na Rua José Eduardo Moreira, no encontro com a escadaria de acesso à Via do Minério, no Bairro Milionários.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.

[assinatura]

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
n° 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 77 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	3000.278121012.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer	50.000,00
Deduções:	2805.236950862.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de uma Academia a Céu Aberto na Rua Coletora, próximo ao nº 369, no Bairro Jatobá.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 80 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	200.000,00
Deduções:	2708.175120462.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	200.000,00
Objeto do Gasto:	à contenção da erosão localizada em frente ao nº 139 da Rua Margarida Branca, no Bairro Lindeia.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>16</i>	<i>407</i>

DIRLEG	FL.
<i>16</i>	<i>897</i>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 83 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	3000.278121012.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer	50.000,00
Deduções:	2708.175120462.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de Academia à Céu Aberto na Rua Olaria do Barreiro, próximo ao nº 45, no Bairro Diamante.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>428 / 2017</u>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 86 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	205.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	205.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Ana de Alvarenga Campos, no trecho entre as ruas Horácio Terena Guimarães e José Rocha Paixão, com dimensão aproximada de 700m (setecentos metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura, no Bairro Mangueiras.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 87 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	230.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	230.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Radialista Margarida Maciel, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 620m (seiscentos e vinte metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura e espessura de 4 m (quatro centímetros), no Bairro Céu Azul.	

Belo Horizonte, 29/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428</u> / <u>2017</u>
--

Subemenda nº 1 à Emenda nº 88 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Conceição de Itapema, no trecho compreendido entre as ruas Inglaterra e Central, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros) de comprimento por 6m (seis metros) de largura e espessura de 3cm (três centímetros), no Bairro Parque Jardim Leblon.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.

[assinatura]

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 90 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Joáima, em toda sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros) de comprimento por 4m (quatro metros) de largura e espessura de 3cm, no Bairro Parque Jardim Leblon.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei:</u> nº <u>428 / 2017</u>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 98 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2800.041223022.853.339039.F.0300 Promoção e Atração de Investimentos e Empreendedorismo	45.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	45.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428 / 2017</u>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 104 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	90.000,00
Deduções:	2709.264520602.567.339037.F.0300 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	90.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua José Ferreira Lopes, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 300m (trezentos metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura e espessura de 4cm (quatro centímetros), no Bairro Paraúna.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.

[assinatura]

Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428 / 2017</u>
--

Subemenda nº 1 à Emenda nº 109 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Joáima, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 190m (cento e noventa metros) de comprimento por 4m (quatro metros) de largura e espessura de 3cm, no Bairro Jardim Leblon.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>428 / 2017</u>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 116 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	3000.278121012.536.449052.F.0400 Programa Superar	30.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	30.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a criação de uma subação no PPAG para aquisição de cadeiras de rodas adaptadas para a prática esportiva, visando fomentar o Projeto Superar.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 175 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 428/17:

"Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Belo Horizonte, 27/11/2017.


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei
nº 428 / 2017

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>db</i>	<i>917</i>

DIRLEG	FL.
<i>db</i>	<i>907</i>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 184 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Araras, no trecho situado entre as ruas Itaquera e Itararé, com extensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Concórdia.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428 / 2017</u>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 187 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Iguassu, no trecho situado entre as ruas Guanabara e Urandi, com extensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Concórdia.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.

[assinatura]

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 191 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Itapeva, no trecho situado entre as ruas Guanabara e Urandi, com extensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Concórdia.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.

[assinatura]

Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>428 / 2017</u>

NOVA NUMERAÇÃO		DIRLEG	FL.
DIRLEG	FL.	00	910

Subemenda nº 1 à Emenda nº 204 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	35.242,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	35.242,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico de toda a Rua Lacyr Maffia, com dimensão aproximada de 144m (cento e quarenta e quatro metros) de comprimento por 6m (seis metros) de largura e espessura de 3cm (três centímetros), no Bairro Jatobá.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>428 / 2017</u>
--

Subemenda nº 1 à Emenda nº 205 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	26.431,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	26.431,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico de toda a Rua J, com dimensão aproximada de 108m (cento e metros metros) de comprimento por 6m (seis metros) de largura e espessura de 3cm (três centímetros), no Bairro Jatobá.	

Belo Horizonte, 27/11/2017.



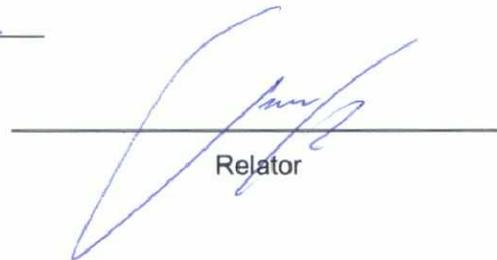
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 428 / 2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 264 ao Projeto de Lei nº 428/2017

Acréscimo:	1000.144221272.819.339039.F.0300 Apoio à Promoção das Políticas da Juventude	34.500,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	34.500,00
Objeto do Gasto:	à implementação de rede de internet com livre acesso no Centro de Referência da Juventude, de acordo com a subação Implementação de rede de internet com livre acesso no Centro de Referência da Juventude, criada no âmbito do programa 123, ação 2819 no PPAG.	

Belo Horizonte, 29/11/2017.



Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>428</u> / <u>2017</u>



DIRLEG <i>[Signature]</i>	Fl. 923
------------------------------	------------

PL Nº 428 / 2017

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 29 / 11 / 17

[Signature]
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: <u>29</u> / <u>11</u> / <u>17</u>
<u><i>[Signature]</i></u>
DIVATO